



**Ata de Registro de Preço N° .18/2022.  
Processo Licitatório N° .204/2022.  
Pregão Presencial N° .016/2022.**

**Validade 26/09/2022 à 26/09/2023.**

O Município de MARIPÁ DE MINAS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vagner Fonseca Costa, portador do CPF nº.983.207.006-63, doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR, com interveniência do Sr. Paulo Fernando Nunes de Lima, portador do CPF nº.014.506.767-07 e a empresa POSTO DE GASOLINA MARIPÁ LTDA., estabelecida na BR - 267, KM - 51, S/Nº., bairro ZONA RURAL, Cep: 36.608-000, na cidade de MARIPÁ DE MINAS – MG., devidamente cadastrada no CNPJ nº.01.283.658/0001-10, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº.8.666/93, Lei Federal nº.10.520/02, Decreto Federal nº.3.555/00 e Decreto Municipal nº.022/2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado Processo Licitatório nº.204/2022, Pregão Presencial nº.016/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Eventual aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas.

1.1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Nº. Item	Unid.	Especificação	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	L.	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, COMBUSTÍVEL (AEHC) COM PUREZA ENTRE 92,6 E 93,8% (P/P) (ASSISTÊNCIA SOCIAL).	PETROQUALITY DISTRIBUIDORA	2.000	3,190	<b>6.380,00</b>
2	L.	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, COMBUSTÍVEL (AEHC) COM PUREZA ENTRE 92,6 E 93,8% (P/P) (ENSINO FUNDAMENTAL).	PETROQUALITY	2.000	3,190	<b>6.380,00</b>
3	L.	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, COMBUSTÍVEL (AEHC) COM PUREZA ENTRE 92,6 E 93,8% (P/P) (GABINETE).	PETROQUALITY	2.000	3,190	<b>6.380,00</b>
4	L.	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, COMBUSTÍVEL (AEHC) COM PUREZA ENTRE 92,6 E 93,8%	PETROQUALITY	2.000	3,190	<b>6.380,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

		(P/P) (SAÚDE).				
5	L.	FLUA (ARLA 32) - AGRICULTURA	REDUX	900	3,720	<b>3.348,00</b>
6	L.	FLUA (ARLA 32) - ENSINO FUNDAMENTAL	REDUX	400	3,720	<b>1.488,00</b>
7	L.	FLUA (ARLA 32) - OBRAS	REDUX	1.000	3,720	<b>3.720,00</b>
8	L.	GASOLINA (AGRICULTURA)	TERRANA DISTRIBUIDORA	5.000	4,650	<b>23.250,00</b>
9	L.	GASOLINA (ASSISTENCIA SOCIAL)	TERRANA DISTRIBUIDORA	12.000	4,650	<b>55.800,00</b>
10	L.	GASOLINA (GABINETE)	TERRANA DISTRIBUIDORA	12.000	4,650	<b>55.800,00</b>
11	L.	GASOLINA (MEIO AMBIENTE)	TERRANA DISTRIBUIDORA	1.000	4,650	<b>4.650,00</b>
12	L.	GASOLINA (OBRAS)	TERRANA DISTRIBUIDORA	17.000	4,650	<b>79.050,00</b>
13	L.	GASOLINA (POLÍCIA MILITAR)	TERRANA DISTRIBUIDORA	12.000	4,650	<b>55.800,00</b>
14	L.	GASOLINA (SAÚDE)	TERRANA DISTRIBUIDORA	50.000	4,650	<b>232.500,00</b>
15	L.	GASOLINA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	TERRANA DISTRIBUIDORA	4.000	4,650	<b>18.600,00</b>
16	L.	GASOLINA EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)	TERRANA DISTRIBUIDORA	3.000	4,650	<b>13.950,00</b>
17	L.	GASOLINA EDUCAÇÃO (ENSINO SUPERIOR)	TERRANA DISTRIBUIDORA	1.000	4,650	<b>4.650,00</b>
18	L.	OLEO DIESEL (AGRICULTURA)	ALE COMBUST.	96.000	6,590	<b>632.640,00</b>
19	L.	OLEO DIESEL (ENSINO FUNDAMENTAL)	ALE COMBUST.	72.000	6,590	<b>474.480,00</b>
20	L.	OLEO DIESEL (ENSINO MÉDIO)	ALE COMBUST.	1.000	6,590	<b>6.590,00</b>
21	L.	OLEO DIESEL (ENSINO SUPERIOR)	ALE COMBUST.	5.000	6,590	<b>32.950,00</b>
22	L.	OLEO DIESEL (OBRAS)	ALE COMBUST.	48.000	6,590	<b>316.320,00</b>
23	L.	OLEO DIESEL (POLICIA MILITAR)	ALE COMBUST.	2.000	6,590	<b>13.180,00</b>
24	L.	OLEO DIESEL (SAÚDE)	ALE COMBUST.	7.200	6,590	<b>47.448,00</b>
25	L.	OLEO DIESEL S-10 (DEFESA CIVIL)	TERRANA DISTRIBUIDORA	4.800	6,780	<b>32.544,00</b>
26	L.	OLEO DIESEL S-10 (AGRICULTURA)	TERRANA DISTRIBUIDORA	72.000	6,780	<b>488.160,00</b>
27	L.	OLEO DIESEL S-10 (ENSINO FUNDAMENTAL)	TERRANA DISTRIBUIDORA	72.000	6,780	<b>488.160,00</b>
28	L.	OLEO DIESEL S-10 (ENSINO SUPERIOR)	TERRANA DISTRIBUIDORA	5.000	6,780	<b>33.900,00</b>
29	L.	OLEO DIESEL S-10 (OBRAS)	TERRANA	48.000	6,780	<b>325.440,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

			DISTRIBUIDORA			
30	L.	OLEO DIESEL S-10 (POLICIA MILITAR)	TERRANA DISTRIBUIDORA	1.000	6,780	<b>6.780,00</b>
31	L.	OLEO DIESEL S-10 (SAUDE)	TERRANA DISTRIBUIDORA	72.000	6,780	<b>488.160,00</b>

1.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria, deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 - Entregar os produtos no endereço especificado pela Ordem de Compra, se esta for apresentada, ou no endereço do PROMITENTE COMPRADOR.

## SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ATA terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de 26/09/2022 até 26/09/2023.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA, o PROMITENTE COMPRADOR, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à PROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº.016/2022, Edital Processo Licitatório nº.204/2022, Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da PROMITENTE FORNECEDORA:

Banco: Caixa Econômica Federal (104).

Agência: 1641.

Conta: 149-2.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela PROMITENTE FORNECEDORA.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as normas vigentes da Receita Federal do Brasil.

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND Federal.

3.5 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 - O prazo de entrega será de até 24 horas a partir do recebimento da ordem de fornecimento que será emitida pela Secretaria e/ou Departamento competente.

4.1.1 - A PROMITENTE FORNECEDORA deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2 - A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela PROMITENTE FORNECEDORA no prazo de 01 (um) dia útil contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis

4.5 - A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

## **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do PROMITENTE COMPRADOR:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- 5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2 - Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA, penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 - Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 - Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5 - Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2 - Da PROMITENTE FORNECEDORA:
  - 5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
  - 5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
  - 5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
  - 5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
  - 5.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
  - 5.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## **SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- 6.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 - A PROMITENTE FORNECEDORA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº.8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada da PROMITENTE FORNECEDORA em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

### **OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº.016/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



## **NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo pela administração, quando:

9.1.1 - a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a PROMITENTE FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (dias) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à (nome do órgão gerenciador) os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº.016/2022 e a proposta da PROMITENTE FORNECEDORA a empresa POSTO DE GASOLINA MARIPA LTDA. classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº.8.666/93, Decreto Federal nº.3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº.022/2013, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da sede da administração (Comarca de Bicas / MG.) como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo

**Maripá de Minas, 26 de setembro de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**Município de Maripá de Minas**  
**Vagner Fonseca Costa-Prefeito**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Posto de Gasolina Maripá Ltda.**  
**CNPJ.: 01.283.658/0001-10.**  
**Empresa detentora da Ata.**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_